

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO SUS PARA PRESTAR SERVIÇO DE FISIOTERAPIA.

Expediente Administrativo / Processo Digital nº 1501/2022

Requisição nº 130/2022

1. PREÂMBULO

O Município de Sapucaia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leônidas de Souza, 1289, CEP. 93.210-140, através de sua Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado o processo de Chamamento Público, para Credenciamento de prestadores de serviço no âmbito do SUS para a prestação de serviço de fisioterapia, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e suas posteriores alterações. O presente edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul - DCL, na Av. Leônidas de Souza, Nº 1289, em Sapucaia do Sul/RS ou pelo site da administração no endereço <http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/categoria/chamamento-publico/>. Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados e a Diretoria de Compras e Licitações deverão ser encaminhadas, através do Fone nº (51) 3451-8000 ou pelo e-mail licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br, ou ainda poderão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal no endereço acima descrito.

2. DO OBJETO

2.1. **Inexigibilidade de Licitação** – O presente Edital de Credenciamento Público tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços ao SUS, na área de **FISIOTERAPIA**, aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul, segundo critérios estabelecidos neste Edital deste Chamamento Público e seus anexos.

2.2. O presente chamamento visa à contratação de sessões de fisioterapia e avaliações, conforme procedimentos e valores constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), acessada através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2.3. **Legislação Aplicável** – O presente edital rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O Valor estimado pela execução dos serviços estão fixados na Tabela de Preços constante no **ANEXO II** do presente Edital.

3.2. Os valores disponíveis para custear os procedimentos elencados nos sub-grupos 03.01 (Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos) e 03.02 (Fisioterapia), são os especificados na tabela abaixo:

3.2.1. Valor máximo disponibilizado, aos serviços, objeto deste chamamento público.

Valor Mensal	R\$ 37.286,55
Valor Total (12 meses)	R\$ 447.438,60

3.3. Os procedimentos a serem disponibilizados aos Usuários do Sistema Único de Saúde são os previstos nos Subgrupos 03.01 (Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos) e 03.02 (Fisioterapia) e/ou outros que forem incluídos na Tabela de Procedimentos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, desde que estejam cumprindo as normas técnicas e administrativas aplicáveis e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto licitado, atendendo integralmente ao disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

4.2. Aos Prestadores inabilitados é facultada a reapresentação dos documentos de habilitação jurídica e técnica durante o período de vigência do Edital de Credenciamento, podendo vir a credenciar-se desde que sanados os motivos da inabilitação.

4.3. Serão credenciados tantos quantos forem os prestadores habilitados.

4.4. Não poderão participar do presente Credenciamento Público:

4.4.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

4.4.2. Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;

4.4.3. Empresas reunidas em consórcio ou enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei nº. 8.666/93;

4.5. Os interessados deverão atender, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, o seguinte:

4.5.1. A Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde.

4.5.2. A Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

4.5.3. A Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

4.5.4. A Resolução RDC nº 509 de 27 de maio de 2021, que Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

4.5.5. A Resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

4.5.6. Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT – NBR 9050 de 30 de junho de 2004, Decreto Federal Nº 5296 de 2 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis;

4.5.7. A Resolução COFFITO nº 444 de 26 de abril de 2014, que Altera a Resolução COFFITO nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta;

4.5.5. Os serviços compreendem o oferecimento da assistência a saúde aos beneficiários nas especialidades de FISIOTERAPIA. As avaliações e sessões de fisioterapia deverão ser desempenhadas a nível ambulatorial, conforme a necessidade do Município.

4.5.6. Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, dentro do limite territorial do Município de Sapucaia do Sul/RS. Evitando deslocamentos desnecessários, visto que o município tem uma população idosa com dificuldades motoras, buscando assim um atendimento humanizado e inclusivo.

4.6. A Contratação de serviços na área de Fisioterapia obedecerá aos critérios técnicos mínimos:

4.6.1. Qualificação do Serviço para atendimento fisioterapêutico, de conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde e **em conformidade com a legislação vigente e pertinente a Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia, Ministério da Saúde, SES e SMS de Sapucaia do Sul.**

4.6.2. Os horários e dias de funcionamento deverão ser de no mínimo 44 horas semanais, podendo ter intervalo para almoço, desde que o início das atividades não se dê antes das 7 horas da manhã e o término, no máximo às 19 horas, de segunda à sábado (exceto feriados).

4.6.3. Recursos Humanos suficientes para o número de procedimentos oferecidos aos SUS: fisioterapeutas, administrativo/recepcionista (no mínimo 01 [um]), respeitando o limite de atendimentos simultâneos definido pelo conselho profissional;

4.6.4. Oferecer acessibilidade aos usuários, conforme ABNT – NBR 9050 de 30 de junho de 2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), além de demais legislações aplicáveis ou que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes;

4.6.5. Área Física, conforme estabelecido na Resolução nº 202/08 – CIB, a qual estabelece Norma Técnica para Contratação dos Serviços Ambulatoriais de Fisioterapia junto ao Sistema Único de Saúde – SUS; e Resolução RCD nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 (dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento,

Programação, Elaboração e Avaliação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), além de demais legislações aplicáveis ou que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes.

4.6.6. Equipamentos Mínimos, conforme Resolução CIB nº 202/08.

4.7. Da Habilitação Jurídica:

4.7.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.7.2. Estatuto Social ou Contrato Social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou do Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no objeto deste edital;

4.7.3. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no caso de prestador autônomo;

4.8. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), atualizado.

4.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

4.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

4.8.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através de Certidão Negativa de Débitos estaduais.

4.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede do participante.

4.8.6. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.9. Da Qualificação/Habilitação Técnica:

4.9.1. Cópia da Ficha Completa de Estabelecimento no CNES, disponível em: www.cnes.datasus.gov.br, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), além do registro dos profissionais vinculados ao seu estabelecimento atendendo as portarias vigentes e/ou aquelas que no decorrer da prestação dos serviços forem publicadas pelo Ministério da Saúde;

4.9.2. Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença seu responsável técnico, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do mesmo com a empresa;

4.9.3. A comprovação do vínculo permanente será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado.

4.9.4. Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

4.9.5. Relação de Procedimentos que disponibiliza a clientela;

4.9.6. Solicitação de Credenciamento e Declarações, conforme modelo do Anexo I deste Edital, na qual declare:

- a) Que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- b) A capacidade máxima mensal de atendimentos, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como os horários e turnos dos profissionais disponibilizados à clientela;
- c) A quantidade máxima de atendimentos a serem oferecidos mensalmente ao SUS.
- d) Que possui os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento, garantindo recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

4.10. Da Qualificação Econômico-Financeira:

4.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos da habilitação e a Ficha de Inscrição deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289, Ref.: Chamamento Público nº 05/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A/C – Diretoria de Compras e Licitações

Razão Social da solicitante: -- _____ --

5.2. Os documentos da habilitação e a ficha de inscrição deverão ser entregues diretamente no seguinte endereço: Av. Leônidas de Souza, Nº 1289, em Sapucaia do Sul/RS, Setor de Licitações, Sapucaia do Sul – Rio Grande do Sul.

5.3. Com o envelope mencionado no subitem 5.1 apresentar REQUERIMENTO (Modelo **Anexo I**), datado e assinado.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Credenciamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento, com base na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Caberá à Comissão, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

6.4. Os documentos de Qualificação Técnica deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para serem analisados por técnicos designados por esta secretaria.

6.5. Não será causa de Não Credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade de algum documento ou impeça seu entendimento.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. A divulgação dos resultados preliminares se dará sempre através do Web Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizadas vistas ao seu processo junto a Comissão de Licitação do Município de Sapucaia do Sul.

7.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

7.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

7.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

7.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será homologado por autoridade superior e publicado no Web Site Oficial do Município e nos canais oficiais de imprensa.

8. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Todas os inscritos que forem declarados habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação poderão ser convocadas, após a homologação e publicação do ato de credenciamento, segundo necessidade da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul e respectivos Órgãos, para assinar o Termo de Credenciamento, colocando-se à disposição para a execução do objeto.

8.2. O prestador convocado terá o prazo máximo de cinco (5) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento ou poderá ser considerada como desistente ao credenciamento.

9. DO RATEIO DA DEMANDA

9.1. O valor total disponibilizado será rateado, preferencialmente, em partes iguais dentre todos os prestadores credenciados, podendo ser revisto a critério da Administração, com o objetivo de facilitar o acesso aos Usuários do SUS, desde que devidamente justificado e documentado.

9.2. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais Prestadores.

9.3. A distribuição das cotas ficará registrada em Ata e será dado o conhecimento aos Prestadores.

9.4. O rateio será adotado, devido aos seguintes motivos:

9.4.1. As Divergências de capacidades instaladas entre os prestadores de serviço credenciados;

9.4.2. A Necessidade de organização para a contratação de profissionais para o atendimento, dos prestadores credenciados.

10. DA REVISÃO DAS COTAS

10.1. As cotas serão reavaliadas no mínimo trimestralmente.

10.2. A reavaliação das cotas dos prestadores poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela Fiscalização do Termo de Credenciamento e/ou Componente Municipal de Auditoria, sem prejuízo do especificado no item anterior.

10.3. No caso de descredenciamento de Prestadores, as cotas serão redistribuídas imediatamente.

10.4. Poderá, ainda, ser considerado resultado de Pesquisa de Satisfação a ser realizada com os Usuários e Profissionais da Rede, bem como informações coletadas da Ouvidoria. Ou, ainda outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá da Central de Regulação a lista dos credenciados para a realização dos procedimentos/consultas, com os seus respectivos horários de atendimento. Telefone da Central de Regulação – (51) 99247-1577.

11.3. Deverá ser estabelecida rotina de autorização de procedimentos/consultas durante a vigência do Credenciamento, a critério da Gestão da SMS e Setor de Regulação.

12. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os procedimentos do sub-grupo 03.02, em quaisquer das suas modalidades, deverão ser realizados em sessões de no mínimo 40 (quarenta) minutos.

12.2. Os agendamentos das sessões deverão ser de acordo com os objetivos do tratamento indicado pelo fisioterapeuta que realizará a avaliação e obrigatoriamente, cumprindo o mínimo de 2 (duas) sessões semanais e um máximo de 5 (cinco) sessões semanais para garantia da continuidade do tratamento.

12.3. Cada encaminhamento de fisioterapia, corresponderá a 1 (uma) avaliação inicial e no mínimo 10 (dez) sessões de tratamento, podendo ser aumentadas o número de sessões com justificativa clínica. Ortopédica/traumatológica e cardiopulmonar, realizadas por meio de técnicas individualizadas para cada caso e com suporte de eletroterapia, fototerapia, termoterapia e cinesioterapia.

12.4. Dispor de Box independente para atendimento que requeira privacidade, respeitando o número máximo de um usuário por Box a cada horário.

12.5. As sessões de fisioterapia deverão ser supervisionadas pelo fisioterapeuta, sendo indispensável à presença de um profissional habilitado durante todo o horário de atendimento da prestadora aos usuários encaminhados.

12.6. A credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, as quais poderão ser alteradas no decorrer da vigência e prestação dos serviços pelas credenciadas, através de e-mail encaminhado pela Central de regulação.

12.7. O paciente a cada sessão realizada deverá, assinar lista de presença, ficando VEDADA a assinatura anterior à realização das sessões.

12.8. A continuidade ou não das sessões de fisioterapia será determinada pela equipe assistente na Atenção Básica ou Especializada e a avaliação do profissional que executa o tratamento é auxiliar nessa decisão.

12.9. As prestadoras deverão informar as datas e horários disponíveis para avaliação dos pacientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através do e-mail - ucesapucaia@gmail.com ou outro a ser informado previamente pela regulação.

13. DA FONTE DOS RECURSOS

13.1. As despesas dos serviços a serem contratadas correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Sapucaia do Sul/RS, recurso 4501, conforme previsto na Resolução CIB/RS nº 759/2014 e recurso 0040. O valor total anual para custear os serviços será de R\$ 447.438,60 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. As prestadoras credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados e autorizados pela SMS.
- 14.2. Os valores devidos às credenciadas serão correspondentes aos valores integrais constantes da Tabela Unificada – SUS.
- 14.3. O pagamento do serviço será feito para cada procedimento realizado da seguinte forma:
- 14.4. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura, o arquivo do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e outros que venham a ser solicitados pela Fiscalização e/ou Componente Municipal de Auditoria.
- 14.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 01/2017, **desde que cumpridas todas as condições pactuadas.**
- 14.6. As inconsistências encontradas pelo sistema do SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 14.7. Ocorrendo erro ou falha de processamento dos arquivos de produção do BPA Magnético, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no Termo de Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.
- 14.8. As inconsistências encontradas e não corrigidas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.
- 14.9. Os valores resultantes de eventuais glosas que forem apuradas pela Fiscalização e/ou Auditoria serão encaminhados para desconto na Fatura apresentada no mês subsequente.
- 14.19. A Administração poderá reter pagamentos à prestadora de serviço, a título de multa rescisória, nas situações de inadimplência de verbas trabalhistas e previdenciárias, em face da possibilidade de eventual responsabilização da Administração Pública, ficando o crédito como garantia, com base no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 15.1. São obrigações e responsabilidades do **CREDENCIADO**:
- 15.1.1. Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico do usuário;

- 15.1.2. A contratada deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado onde conste, também, a informação "ATENDIMENTO PAGO INTEGRALMENTE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE";
- 15.1.3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- 15.1.4. Atender os Usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
- 15.1.5. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos usuários do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como a garantia do atendimento prioritário das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), de acordo com a Lei Federal 10.048/2000;
- 15.1.6. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 15.1.7. Justificar ao usuário ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;
- 15.1.8. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- 15.1.9. Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares.
- 15.1.10. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 15.1.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 15.1.12. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- 15.1.13. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.
- 15.1.14. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.
- 5.1.15. Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, conforme Resolução RDC nº 50/2002, Resolução

RDC nº 306/2004, Resolução nº 202/08 – CIB/RS e ABNT – NBR 9050, devendo prestar os serviços, obrigatoriamente, conforme sua habilitação.

15.1.16. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.

15.1.17. Poderá realizar somente procedimentos devidamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul.

15.1.18. Registrar todos os atendimentos no BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, comunicando, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde eventuais problemas.

15.1.19. Apresentar a produção à CONTRATANTE até o **3º dia útil do mês subsequente**.

15.1.20. O horário de atendimento mínimo será das 8:00 às 18:00 horas, sem fechar ao meio-dia.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;

16.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

16.3. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

16.4. Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes.

16.5. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

16.6. Realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

16.7. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou DENASUS/MS, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os contratos advindos do chamamento público serão celebrados com base em Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93), pela inviabilidade de competição.

17.2. A Contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e nas normas vigentes pertinentes, podendo, a qualquer tempo, serem realizadas diligências para a aferição das exigências contidas no Edital e seus anexos.

17.3. Após a Contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

17.4. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no termo de credenciamento, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento do prestador de serviços.

17.5. A avaliação e fiscalização dos serviços prestados estão previstas no edital deste chamamento, neste termo de referência e também no termo de credenciamento assinado por ambas as partes.

18. DO DESCRENCIAMENTO

18.1. São motivos para descredenciamento:

18.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Edital e legislação pertinente;

18.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

18.1.3. Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

18.1.4. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.5. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

18.1.6. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Pessoa física/jurídica em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

19.2. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

19.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

19.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem

como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

19.5. Será de inteira responsabilidade do interessado/credenciado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no **MUNICÍPIO** ou divulgadas pelo Órgão Oficial.

19.6. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Sapucaia do Sul e, em última instância, por Autoridade Superior do Executivo Municipal.

19.7. Fazem parte do presente Edital:

19.7.1. Anexo "I" – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declarações;

19.7.2. Anexo "II" – Tabela de Procedimentos/Valores SUS;

19.7.3. Anexo "III" – Termo de Credenciamento;

19.7.4. Anexo "IV" – Termo de Referência;

19.8. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação.

19.9. O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa neste Edital (**Anexo "III"**).

19.10. À Comissão Permanente de Licitações do **MUNICÍPIO**, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

19.11. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

19.12. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa física interessada ou por procurador legalmente habilitado e constituído.

19.13. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sapucaia do Sul, ___ de _____ de 2022

Antônio Carlos de Barros Vieira
Diretor de Compras e Licitações

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/2022
ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

(em folha timbrada do Prestador de Serviço)

Ao Município de Sapucaia do Sul

Ref. Credenciamento nº. _____

Assunto: Solicitação de Credenciamento

NOME/RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	

*TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

A presente solicitação tem a finalidade o credenciamento de prestador que executa serviços na área de FISIOTERAPIA a serem prestados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº **05/2022**.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

Em Consonância com os documentos, declaramos:

- a) Que nos comprometemos em efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Anexo II – Relação de Procedimentos e Anexo III – Minuta de Contrato;
- b) Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- c) Que reconhecemos ao Município de Sapucaia do Sul o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
- d) Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.

Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

- e) Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Município de Sapucaia do Sul ou com o Sistema Único de Saúde.
- f) Que possuímos equipamentos e pessoal suficientes para a execução de todos os procedimentos elencados no Anexo I – Relação de Procedimentos, até o limite de procedimentos/mês, com atendimento de a(no mínimo segunda a sexta-feira) no horário.....(Atender no mínimo 44 horas semanal, podendo ter intervalo para almoço, desde que o início das atividades não se dê antes das 7 horas da manhã e o término, no máximo às 19 horas, de segunda a sábado (exceto feriados).
- g) Que possuímos os recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.
- h) Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não esta sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- i) Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

(Representante Legal)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/2022
ANEXO II

LISTA DE PREÇOS E QUANTIDADES

1. Descrição analítica do objeto:

<i>Código – Procedimento:</i>	<i>Valor Unitário em R\$</i>
03.02.01.002-5 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	4,67
03.02.02.003-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	6,35
03.02.04.001-3 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
03.02.04.002-1 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
03.02.04.004-8 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6,35
03.02.05.001-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	6,35
03.02.05.002-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67
03.02.06.001-4 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
03.02.06.002-2 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
03.02.06.003-0 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67
03.02.06.004-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35
03.02.06.005-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	6,35
03.02.07.003-6 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	4,67
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	6,30

Os valores indicados acima estão baseados na Tabela de Procedimentos SUS do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP) do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

3. Do Quantitativo Físico-Financeiro

Os valores disponíveis para custear os procedimentos elencados nos sub-grupos 03.01 (Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos) e 03.02 (Fisioterapia), são os especificados na tabela abaixo. Valor máximo disponibilizado, aos serviços, objeto deste chamamento público.

Valor Mensal	R\$ 37.286,55
Valor Total (12 meses)	R\$ 447.438,60

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/2022

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, com sede na Av. Leônidas de Souza, 1289, CEP 93.210-140, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir Rodrigues, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado a prestadora _____, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº _____, com endereço sito à _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram, por força do presente instrumento, **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90, a Lei 8666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª DO OBJETO:

I. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços ao SUS, na área de **FISIOTERAPIA** (sessões de fisioterapia e avaliações), aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul, segundo critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº **05/2022** e seus anexos.

2ª DO PREÇO:

I. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Preços constante no **Anexo II** do **Edital de Chamamento Público nº 05/2022**, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (**Anexo II**) poderão ser reajustados de acordo com a tabela SUS.

3ª DO PRAZO:

I. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência do CRENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

4ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV. É vedado:

- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- c) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

5ª DAS FONTES DE RECURSOS:

I. As despesas dos serviços a serem contratadas correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Sapucaia do Sul/RS, recurso 4501, conforme previsto na Resolução CIB/RS nº 759/2014 e recurso 0040. O valor total anual para custear os serviços será de R\$ 447.438,60 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

6ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I. Os procedimentos contratados pelo presente termo serão pagos, conforme valores unitários constantes da Tabela de Procedimentos SUS do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP) do SUS, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” vistas pela fiscalização do CREDENCIANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

II. Os procedimentos a serem disponibilizados aos Usuários do Sistema Único de Saúde são os previstos nos Subgrupos 03.02 (Fisioterapia) e 03.01 (Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos), devidamente informados no anexo único deste instrumento.

III. Será disponibilizado anualmente o valor total de R\$ 447.438,60 (quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais com sessenta centavos) para custeio dos serviços na área de fisioterapia. Sendo o valor mensal, disponível, de R\$ 37.286,55 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais com cinquenta e cinco centavos).

IV. A distribuição das cotas, conforme número de credenciados ficará registrado em Ata e será dado o conhecimento aos Prestadores, estas serão reavaliadas no mínimo trimestralmente, podendo ser

requisitada, a qualquer tempo, pela Fiscalização do Termo de Credenciamento e/ou Componente Municipal de Auditoria.

V. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CREDENCIADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 01/20217, **desde que cumpridas todas as condições pactuadas.**

VI. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

VII. Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas, por culpa da CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CREDENCIANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CREDENCIADO.

VIII. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX. Os valores resultantes de eventuais glosas que forem apuradas pela Fiscalização e/ou Auditoria serão encaminhados para desconto na Fatura apresentada no mês subsequente.

X. A Administração poderá reter pagamentos à prestadora de serviço, a título de multa rescisória, nas situações de inadimplência de verbas trabalhistas e previdenciárias, em face da possibilidade de eventual responsabilização da Administração Pública, ficando o crédito como garantia, com base no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

7ª. DA FISCALIZAÇÃO:

I. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

II. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

III. **Fiscal dos Serviços** – Juliana Reinaldo Camboim, Matrícula: 6657, Função: Médica.

8ª. DAS SANÇÕES:

I – Em caso de ocorrência comprovada de quaisquer das situações elencadas na alínea IV deste parágrafo, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes SANÇÕES:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – As sanções previstas nos subitens a), c) e d), poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

III – A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

IV – A multa aplicável será de:

- a) 5% (cinco por cento) pela não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- b) 5% (cinco por cento) pela mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- c) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e legislação pertinente, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- d) 10% (dez por cento) pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- e) 10% (dez por cento) pelo não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- f) 20% (vinte por cento) pela cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

9ª. DA RESCISÃO:

I. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 90 (noventa) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

10ª DO FORO:

I. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Sapucaia do Sul para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

II. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sapucaia do Sul, ____ de _____ de 20__.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Credenciado

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20__ _____

Assessor Jurídico

ANEXO I
Termo de Referência

Requisição nº 130/2022

1. Do Objeto

Credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços ao SUS, na área de **FISIOTERAPIA**, aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul, segundo critérios estabelecidos no Edital deste Chamamento Público e seus anexos.

1.1. Descrição analítica do objeto:

<i>Código – Procedimento:</i>	<i>Valor Unitário em R\$</i>
03.02.01.002-5 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	4,67
03.02.02.003-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	6,35
03.02.04.001-3 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
03.02.04.002-1 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
03.02.04.004-8 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6,35
03.02.05.001-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	6,35
03.02.05.002-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67
03.02.06.001-4 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
03.02.06.002-2 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
03.02.06.003-0 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67
03.02.06.004-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35
03.02.06.005-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	6,35
03.02.07.003-6 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	4,67
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	6,30

1.2. O presente chamamento visa à contratação de sessões de fisioterapia e avaliações, conforme procedimentos e valores constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), acessada através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2. Da Justificativa

Com a assinatura da Gestão Plena em Saúde pelo Município de Sapucaia do Sul, em dezembro de 2014, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde anteriormente gerenciados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, estão sendo repassados diretamente ao Município, que deverá gerir os mesmos, incluindo sua contratação, regulação e gestão. Os serviços, objeto deste edital de chamamento público, visam atender a necessidade de reabilitação dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS pelo Município de Sapucaia do Sul.

3. Do Quantitativo Físico-Financeiro

Os valores disponíveis para custear os procedimentos elencados nos sub-grupos 03.01 (Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos) e 03.02 (Fisioterapia), são os especificados na tabela abaixo.

Valor máximo disponibilizado, aos serviços, objeto deste chamamento público.

Valor Mensal	R\$ 37.286,55
Valor Total (12 meses)	R\$ 447.438,60

4. Das Condições de Participação

- Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, desde que estejam cumprindo as normas técnicas e administrativas aplicáveis e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto licitado, atendendo integralmente ao disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos.
- AOS PRESTADORES INABILITADOS É FACULTADA A REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, PODENDO VIR A CREDENCIAR-SE DESDE QUE SANADOS OS MOTIVOS DA INABILITAÇÃO.
- Serão credenciados tantos quantos forem os prestadores habilitados.
- Os interessados deverão atender, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, o seguinte:
 - A Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde.
 - A Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

- A Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- A Resolução RDC nº 509 de 27 de maio de 2021, que Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- A Resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT – NBR 9050 de 30 de junho de 2004, Decreto Federal Nº 5296 de 2 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis;
- A Resolução COFFITO nº 444 de 26 de abril de 2014, que Altera a Resolução COFFITO nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta;
- Os serviços compreendem o oferecimento da assistência a saúde aos beneficiários nas especialidades de FISIOTERAPIA. As avaliações e sessões de fisioterapia deverão ser desempenhadas a nível ambulatorial, conforme a necessidade do Município.
- Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, dentro do limite territorial do Município de Sapucaia do Sul/RS. Evitando deslocamentos desnecessários, visto que o município tem uma população idosa com dificuldades motoras, buscando assim um atendimento humanizado e inclusivo.

5. Das Condições Técnicas Mínimas

5.1. A Contratação de serviços de fisioterapia obedecerá aos critérios:

- Qualificação do Serviço para atendimento fisioterapêutico, de conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde e em conformidade com a legislação vigente e pertinente a Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia, Ministério da Saúde, SES e SMS de Sapucaia do Sul.
- Atender no mínimo 44 horas semanal, podendo ter intervalo para almoço, desde que o início das atividades não se dê antes das 7 horas da manhã e o término, no máximo às 19 horas, de segunda á sábado (exceto feriados).
- Recursos Humanos suficientes para o número de procedimentos oferecidos aos SUS: fisioterapeutas, administrativo/recepcionista (no mínimo 01 (um)), respeitando o limite de atendimentos simultâneos definido pelo conselho profissional;
- Oferecer acessibilidade aos usuários, conforme ABNT – NBR 9050 de 30 de junho de 2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), além de demais legislações aplicáveis ou que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes;
- Área Física, conforme estabelecido na Resolução nº 202/08 – CIB, a qual estabelece Norma Técnica para Contratação dos Serviços Ambulatoriais de Fisioterapia junto ao Sistema Único de Saúde –

SUS; e Resolução RCD nº50 de 21 de fevereiro de 2002 (dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), além de demais legislações aplicáveis ou que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes.

- Equipamentos Mínimos, conforme Resolução CIB nº 202/08.

6. Da Qualificação/Habilitação Técnica:

Além dos documentos de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira previstos em Edital, o Prestador deverá apresentar:

- Cópia da Ficha Completa de Estabelecimento no CNES, disponível em: www.cnes.datasus.gov.br, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), além do registro dos profissionais vinculados ao seu estabelecimento atendendo as portarias vigentes e/ou aquelas que no decorrer da prestação dos serviços forem publicadas pelo Ministério da Saúde;
- Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença seu responsável técnico, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do mesmo com a empresa;
- A comprovação do vínculo permanente será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado.
- Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários para prestação dos serviços.
- Relação de Procedimentos que disponibiliza à clientela;
- Solicitação de Credenciamento e Declarações, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência, na qual declare:
 - a) Que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
 - b) A capacidade máxima mensal de atendimentos, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como os horários e turnos dos profissionais disponibilizados à clientela;
 - c) A quantidade máxima de atendimentos a serem oferecidos mensalmente ao SUS.
 - d) Que possui os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento, garantindo recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

NÃO SERÁ CAUSA DE NÃO CREDENCIAMENTO A MERA IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO AFETE O CONTEÚDO E A IDONEIDADE DO DOCUMENTO OU IMPEÇA O SEU ENTENDIMENTO.

7. Da análise dos Documentos de Qualificação/Habilitação Técnica:

- Os documentos de Qualificação Técnica, encaminhados juntamente com os demais documentos, em envelope protocolado no Setor de Protocolo Central da SMGP, serão analisados por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. Do rateio da demanda

- O valor total disponibilizado será rateado, preferencialmente, em partes iguais dentre todos os prestadores credenciados, podendo ser revisto a critério da Administração, com o objetivo de facilitar o acesso aos Usuários do SUS, desde que devidamente justificado e documentado.
- Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais Prestadores.
- A distribuição das cotas ficará registrada em Ata e será dado o conhecimento aos Prestadores.

O rateio será adotado, devido aos seguintes motivos:

As Divergências de capacidades instaladas entre os prestadores de serviço credenciados;
A Necessidade de organização para a contratação de profissionais para o atendimento, dos prestadores credenciados.

9. Da Revisão das Cotas

- As cotas serão reavaliadas no mínimo trimestralmente.
- A reavaliação das cotas dos prestadores poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela Fiscalização do Termo de Credenciamento e/ou Componente Municipal de Auditoria, sem prejuízo do especificado no item anterior.
- No caso de descredenciamento de Prestadores, as cotas serão redistribuídas imediatamente.
- Poderá, ainda, ser considerado resultado de Pesquisa de Satisfação a ser realizada com os Usuários e Profissionais da Rede, bem como informações coletadas da Ouvidoria. Ou, ainda outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

- A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá da Central de Regulação a lista dos credenciados para a realização dos procedimentos/consultas, com os seus respectivos horários de atendimento, respeitando a cota mensal disponível para cada credenciado. Telefone da Central de Regulação – (51) 99247-1577.

- Deverá ser estabelecida rotina de autorização de procedimentos/consultas durante a vigência do Credenciamento, a critério da Gestão da SMS e Setor de Regulação.

11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- * Os procedimentos do subgrupo 03.02, em quaisquer das suas modalidades, deverão ser realizados em sessões de no mínimo 40 (quarenta) minutos.

- * Os agendamentos das sessões deverão ser de acordo com os objetivos do tratamento indicado pelo fisioterapeuta que realizará a avaliação e obrigatoriamente, cumprindo o mínimo de 2 (duas) sessões semanais e um máximo de 5 (cinco) sessões semanais para garantia da continuidade do tratamento.

- * Cada encaminhamento de fisioterapia, corresponderá 1 (uma) avaliação inicial e no mínimo 10 (dez) sessões de tratamento, podendo ser aumentadas o número de sessões com justificativa clínica. Ortopédica / traumatológica e cardiorrespiratória, realizadas por meio de técnicas individualizadas para cada caso e com suporte de eletroterapia, fototerapia, termoterapia e cinesioterapia.

- * Dispor de box independente para atendimento que requeira privacidade, respeitando o número máximo de um usuário por Box a cada horário.

- * As sessões de fisioterapia deverão ser supervisionadas pelo fisioterapeuta sendo indispensável a presença de um profissional habilitado durante todo o horário de atendimento da clínica aos usuários encaminhados.

- * A credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, as quais poderão ser alteradas no decorrer da vigência e prestação dos serviços pelas credenciadas, através de e-mail encaminhado pela Central de regulação.

- O paciente a cada sessão realizada deverá, assinar lista de presença, ficando VEDADA a assinatura anterior à realização das sessões.

- A continuidade ou não das sessões de fisioterapia será determinada pela equipe assistente na Atenção Básica ou Especializada e a avaliação do profissional que executa o tratamento é auxiliar nessa decisão.

- As clínicas deverão informar as datas e horários disponíveis para avaliação dos pacientes, com antecedência mínima de 15 dias, através do e-mail - ucesapucaia@gmail.com ou outro a ser informado previamente pela regulação.

12. Das Obrigações do Credenciado

- São obrigações do CREDENCIADO:
- Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
 - Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico do usuário;
 - A contratada deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado onde conste, também, a informação “ATENDIMENTO PAGO INTEGRALMENTE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE”;
 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
 - Atender os Usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
 - Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos usuários do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como a garantia do atendimento prioritário das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), de acordo com a Lei Federal 10.048/2000;
 - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
 - Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;
 - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
 - Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares.
 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
 - Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
 - Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.
 - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

- Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, conforme Resolução RDC nº 50/2002, Resolução RDC nº 306/2004, Resolução nº 202/08 – CIB/RS e ABNT – NBR 9050, devendo prestar os serviços, obrigatoriamente, conforme sua habilitação
- Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNISS
- Poderá realizar somente procedimentos devidamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul.
- Registrar todos os atendimentos no BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, comunicando, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde eventuais problemas.
- Apresentar a produção à CONTRATANTE até o **3º dia útil do mês subsequente**.
- Atender no mínimo 44 horas semanal, podendo ter intervalo para almoço, desde que o início das atividades não se dê antes das 7 horas da manhã e o término, no máximo às 19 horas, de segunda a sábado (exceto feriados).

13. Das obrigações da CREDENCIANTE:

- Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;
- Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes.
- Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- Realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNISS);
- Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou DENASUS/MS, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

14. Da Contratação

- Os contratos advindos do chamamento público serão celebrados com base em Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93), pela inviabilidade de competição.

- A Contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e nas normas vigentes pertinentes, podendo, a qualquer tempo, serem realizadas diligências para a aferição das exigências contidas no Edital e seus anexos.
- Após a Contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.
- O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no termo de credenciamento, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento do prestador de serviços.
- A avaliação e fiscalização dos serviços prestados estão previstas no edital deste chamamento, neste termo de referência e também no termo de credenciamento assinado por ambas as partes.

15. DO DESCRENCIAMENTO

- São motivos para descredenciamento:
- O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;
- A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;
- O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

16. Das Condições de Pagamento

- As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados e autorizados pela SMS.
- Os valores devidos às empresas credenciadas serão correspondentes aos valores integrais constantes da Tabela Unificada – SUS.
- O pagamento do serviço será feito para cada procedimento realizado da seguinte forma:
- O CONTRATADO apresentara mensalmente à CONTRATANTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura, o arquivo do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e os

documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e outros que venham a ser solicitados pela Fiscalização e/ou Componente Municipal de Auditoria.

- A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 1/2017, **desde que cumpridas todas as condições pactuadas.**
- As inconsistências encontradas pelo sistema do SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- Ocorrendo erro ou falha de processamento dos arquivos de produção do BPA Magnético, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no Termo de Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.
- As inconsistências encontradas e não corrigidas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.
- Os valores resultantes de eventuais glosas que forem apuradas pela Fiscalização e/ou Auditoria serão encaminhados para desconto na Fatura apresentada no mês subsequente.
- A Administração poderá reter pagamentos à prestadora de serviço, a título de multa rescisória, nas situações de inadimplência de verbas trabalhistas e previdenciárias, em face da possibilidade de eventual responsabilização da Administração Pública, ficando o crédito como garantia, com base no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

17. Fiscal Serviços – Juliana Reinaldo Camboim, Matrícula: 6657, Função: Médica.

18. Fonte de Recurso

- As despesas dos serviços a serem contratadas correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Sapucaia do Sul/RS, recurso 4501, conforme previsto na Resolução CIB/RS nº 759/2014 e recurso 0040. O valor total anual para custear os serviços será de R\$ 447.438,60 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).